



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

C Assessoria Jurídica

C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7587 / 2020

Às Comissões, em 09/06/2020

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA DIVER VONO
SILVA DE MORAES (*1937 +2014).

AUTOR: VER. ARLINDO MOTTA PAES

Quórum:

(x) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14</u> x 0 votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>04</u> / <u>08</u> / <u>20</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7587 / 2020

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA DIVER
VONO SILVA DE MORAES.
(*1937 +2014).**

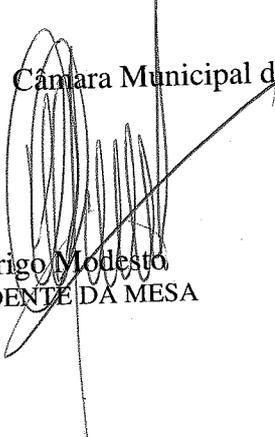
Autor: Ver. Arlindo Motta Paes

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Diver Vono Silva de Moraes a atual “Rua 06”, com início na Avenida Projetada do Loteamento Vale do Santo Antônio, localizada no Loteamento Vale Santo Antônio.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

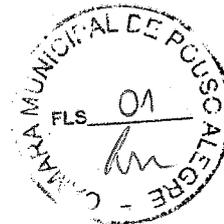
Câmara Municipal de Pouso Alegre, 04 de agosto de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7587 / 2020

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA DIVER
VONO SILVA DE MORAES.
(*1937 +2014).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Diver Vono Silva de Moraes, a atual "Rua 06", com início na Avenida Projetada do Loteamento Vale do Santo Antônio, localizada no Loteamento Vale Santo Antônio.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

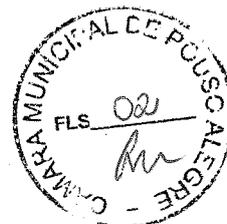
Sala das Sessões, em 09 de junho de 2020.

Arlindo Motta Paes
VEREADOR

ASSINADO POR ARLINDO CESAR DA MOTTA PAES CAMANDUCAIA E SILVA:53249828653 - 09/06/2020 15:23:08 - J1B0-S4C4-X6F5-J7X4



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Diver Vono Silva de Moraes nasceu em Pouso Alegre em 4 de abril de 1937, filha do bancário Castorino Silva e da professora Camélia Vono Silva, herdando deles a caridade e amor pelo aprendizado.

Passou sua infância na cidade de Silvanópolis/MG com seus nove irmãos, onde concluiu seus estudos ao final de 1955, no Colégio Santa Agueda, como integrante da primeira turma de professores formados dessa escola. Posteriormente, mudou-se para Santa Rita de Sapucaí/MG, onde dedicou-se ao ensino como professora na educação infantil e trabalhou no setor comercial da Companhia Brasileira de Alimentos (Cobral).

Em 20 de novembro de 1960, casou-se com o bancário Milton Arouca de Moraes e mudou-se para a cidade de Pouso Alegre/MG, onde firmou residência. Já no município, gerou cinco filhos: Rosalia, Rosalba, Miltinho, Flaviano e Rômulo.

Mesmo sendo uma família grande, sua mesa sempre teve espaço para todos aqueles que necessitavam. Diver sempre estendeu seus braços para amparar os desafortunados, prestou socorro às famílias desabrigadas após as enchentes no Bairro São Geraldo e frequentemente trabalhava junto à Vila Padre Vitor preparando sopas, confecção de enxovais para bebês e agasalhos, oferecendo-lhes aos mais humildes.

No Bairro Santo Antônio, local que residiu pela maior parte de sua vida, era conhecida e admirada por sua caridade, embora não divulgasse suas ações, sempre dizendo que: "O que a mão direita faz, a esquerda não precisa saber".

Diver Vono Silva, faleceu em 13 de abril de 2014, deixando o esposo e seus cinco filhos. Para àqueles que socorreu, auxiliou e amparou, transmitiu conforto e amor quando mais precisavam, e aos seus descendentes, o sorriso, a saudade e a alegria de ajudar ao próximo.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2020.

Arlindo Motta Paes
VEREADOR

ASSINADO POR ARLINDO CESAR DA MOTTA PAES CAMANDUCAIA E SILVA:53249828653 - 09/06/2020 15:23:08 - J1B0-S4C4-X6F5-J7X4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTELA MUNICIPAL DE FÓSCA ALGORE
FLS. 03

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

Diver Vono Silva de Moraes

MATRÍCULA:

0557720155 2014 4 00069 029 0029675 34

SEXO feminino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE casada, com 77 anos de idade
NATURALIDADE Pouso Alegre - MG	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG M- 1.783.420 SSP/MG	ELEITOR era eleitora

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
CASTORINO SILVA (falecido) e CARMELIA VONO SILVA (falecida) - Rua Alberto Paculli, nº 116, Bairro Santo Antonio em Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO
treze de abril de dois mil e quatorze às 04:00 horas
DIA MÊS ANO
13/04/2014

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital das Clínicas Samuel Libânio, situado na Rua Comendador José Garcia, 777, Centro em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE
Insuficiência respiratória, carcinoma peritoneal, câncer de pâncreas (MORTE NATURAL)

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)
Cemitério Park Jardim do Céu de Pouso Alegre, MG
DECLARANTE
MILTON AROUCA DE MORAES JUNIOR

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Carlos Eduardo Kersul de Souza CRM 41025

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
Casada com Milton Arouca de Moraes, deixando 05 filhos de nome e idade: Rosalia com 52 anos, Rosaiba com 51 anos, Milton com 48 anos, Flaviano com 41 anos e Romulo com 40 anos. Deixou bens, não deixou testamento conhecido. - SELO: AEY35316

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
Rua Adolfo Olinto, 702 centro
Pouso Alegre-MG
Telefones: 34233252 - 91309711

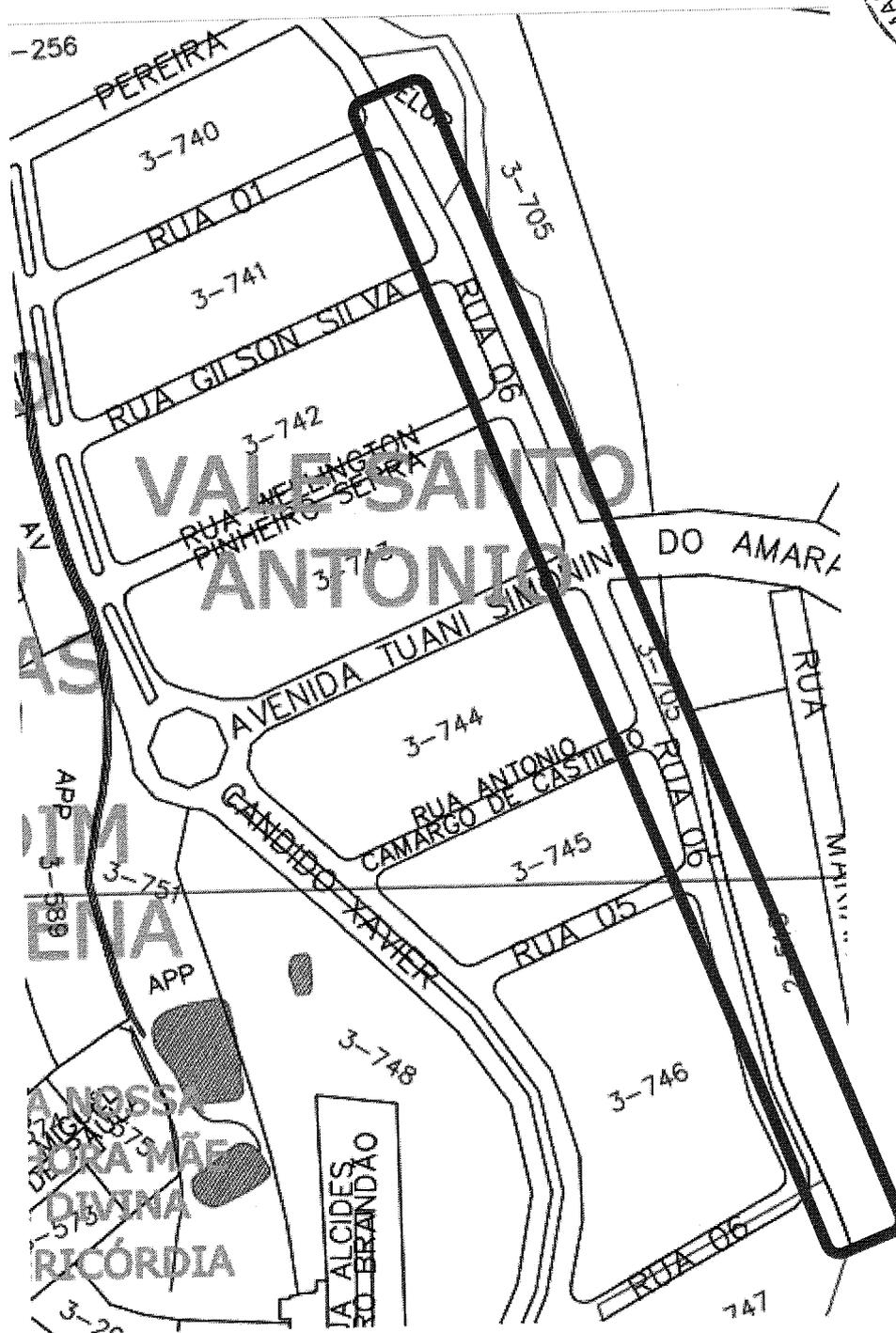
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pouso Alegre-MG, 13 de abril de 2014

Kelly Medeiros de Souza
Oficial Substituta

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Pouso Alegre
MG

SELO DE AUTENTICAÇÃO
ISENTO
AEY 35316

Kelly Medeiros de Souza
Oficial Substituta



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 09 de junho de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.587/2020**, de autoria do vereador **Arlindo Motta Paes**, que “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA DIVER VONO SILVA DE MORAES (*1937 +2014)**”.

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro*, visa denominar Rua Diver Vono Silva de Moraes a atual "Rua 06", com início na Avenida Projetada do Loteamento Vale do Santo Antônio, localizada no Loteamento Vale Santo Antônio

O *artigo segundo* dispõe que são revogadas as disposições em contrário e a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:



(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos; (grifo nosso).

“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, nem com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar que, antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público, **os nobres Edis devem buscar, junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado**, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, **já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu artigo 1º dispõe que:**

“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.” (grifo nosso).



O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **José Afonso da Silva**, in Curso de Direito Constitucional Positivo, 36ª edição, Malheiros, páginas 645 e 646:

“O art. 30 da Constituição já discrimina as bases da competência dos Municípios, tais como: (1) legislar sobre assuntos de interesse local, que consubstancia a área de competência legislativa

(...)

(2) suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; aí, certamente, competirá aos Municípios legislar supletivamente sobre:

(...)

(c) proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

(...)

(8) promover no que couber o adequado ordenamento territorial.” (grifo nosso).

Por interesse local entende-se:

“Doutrina e jurisprudência, ao tempo da Constituição anterior, se pacificaram no dizerem que é de peculiar interesse aquele em que predomina o do Município no confronto com os interesses do Estado e da União. Peculiar interesse significa interesse predominante. Interesse local é expressão idêntica a peculiar interesse.” (TEMER, Michel, in Elementos de Direito Constitucional, 24ª. ed., Editora Malheiros, São Paulo, 2014, p. 105).

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de

vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:



“As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.”

(...)

Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

(...)

Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.” (grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.587/2020**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023


Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 83 DE 2020

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7587/2020, DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA DIVER VONO SILVA DE MORAES. (*1937 +2014).

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 7587/2020, DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA DIVER VONO SILVA DE MORAES. (*1937 +2014).” Passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

Este Projeto de Lei passa a denominar-se Rua Diver Vono Silva de Moraes, a atual "Rua 06", com início na Avenida Projetada do Loteamento Vale do Santo Antônio, localizada no Loteamento Vale Santo Antônio.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Diver Vono Silva de Moraes nasceu em Pouso Alegre em 4 de abril de 1937, filha do bancário Castorino Silva e da professora Camélia Vono Silva, herdando deles a caridade e amor pelo aprendizado. Passou sua infância na cidade de Silvanópolis/MG com seus nove irmãos, onde concluiu seus estudos ao final de 1955, no Colégio Santa Agueda, como integrante da primeira turma de professores formados dessa escola. Posteriormente, mudou-se para Santa Rita de Sapucaí/MG, onde dedicou-se ao ensino como professora na educação infantil e trabalhou no setor comercial da Companhia Brasileira de Alimentos (Cobral).

Em 20 de novembro de 1960, casou-se com o bancário Milton Arouca de Moraes e mudou-se para a cidade de Pouso Alegre/MG, onde firmou residência. Já no município, gerou cinco filhos: Rosalia, Rosalba, Miltinho, Flaviano e Rômulo. Mesmo sendo uma família grande, sua mesa sempre teve espaço para todos aqueles que necessitavam. Diver sempre estendeu seus braços para amparar os desafortunados, prestou socorro às famílias desabrigados após as enchentes no Bairro São Geraldo e frequentemente trabalhava junto à Vila Padre Vitor preparando sopas, confecção de enxovais para bebês e agasalhos, oferecendo-lhes aos mais humildes.

No Bairro Santo Antônio, local que residiu pela maior parte de sua vida, era conhecida e admirada por sua caridade, embora não divulgasse suas ações, sempre dizendo que: "O que a mão direita faz, a esquerda não precisa saber".

Diver Vono Silva, faleceu em 13 de abril de 2014, deixando o esposo e seus cinco filhos. Para aqueles que socorreu, auxiliou e amparou, transmitiu conforto e amor quando mais precisavam, e aos seus descendentes, o sorriso, a saudade e a alegria de ajudar ao próximo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei 7587/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7587/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 04 de agosto de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente

Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

(Parecer 57/2020)

Pouso Alegre, 18 de junho de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP) RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de lei nº 7587/2020”. Dispõe sobre denominação de logradouro público: rua Diver Vono Silva de Moraes (*1937 +2014). E dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Segundo prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos”;

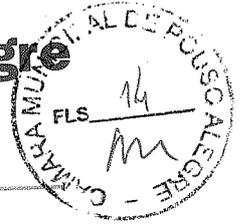
CA *CA*

17:34 04/06/2020 00:20:18 CÂMARA MUNICIPAL POU SO ALEGRE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

O referido projeto de lei passa a denominar a Rua Diver Vono Silva de Moraes, a atual "Rua 06", com início na Avenida Projetada do Loteamento Vale do Santo Antônio, localizada no Loteamento Vale Santo Antônio.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7587/2020.

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

Vereador Oliveira

Secretário